



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

“CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL”

Artigo 1.º

Objeto do concurso e Entidade Adjudicante

1. O presente Procedimento tem por objeto a “**Aquisição de Gás Propano a Granel**”, melhor referenciado na Parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos.
2. A Entidade Adjudicante são os **Missionários Claretianos Província de Fátima**, pessoa coletiva religiosa n.º **500 224 200**, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, com o número de telefone 227 860 920 e fax 227 860 925 e e-mail: geral@cic.pt.

Artigo 2.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar que desencadeou o presente Procedimento foi adotada no dia 23 de janeiro de 2023, pelo Representante da Entidade Adjudicante, por Delegação do Superior Provincial, através de Procuração datada de 24 de agosto de 2020, a quem, nos termos do Direito Romano, reconhecido no plano civil pela Concordata, se reconhecem os poderes atribuídos pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica e forma de comunicação

1. A participação no Concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma eletrónica, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, e o *download*, das peças do Procedimento, assim como apresentar propostas, para além dos demais atos previstos na lei.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 4.º

Peças do procedimento

1. As peças do presente Procedimento são o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e o Anúncio.
2. O Programa do Procedimento é integrado pelos anexos identificados no mesmo.
3. O Caderno de Encargos é integrado pelos anexos identificados no mesmo.
4. O presente Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e seus anexos encontram-se patentes na plataforma eletrónica, desde a data da publicação do anúncio e até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.
5. Os potenciais interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do Contrato, após terem efetuado o respetivo registo na plataforma eletrónica.
6. As peças do presente procedimento encontram-se igualmente patentes para consulta no Colégio Internato dos Carvalhos, sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, onde poderão ser consultadas durante as horas de expediente (das 09H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00), desde a data de publicação do anúncio até à data-limite de apresentação das propostas.

2

Artigo 5.º

Preço Base

O preço base para todo o período de vigência do contrato é de **41.800,00€** (quarenta e um mil e oitocentos euros).

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do presente procedimento de adjudicação por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Acesso às propostas dos outros concorrentes e confidencialidade

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, ou outro legalmente atendível, os concorrentes podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, aplicando-se os demais termos previstos no artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Proposta e seus elementos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

2. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e demais documentos anexos.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais que, nesse caso, deverão apresentar um documento oficial que lhes confira tais poderes, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Modo de apresentação da Proposta

1. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “zip.*”, ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta.
3. No caso em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
4. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
5. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a Entidade Adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
6. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável ou, na hipótese de não incluir IVA, essa indicação expressa. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa;
 - b) Proposta de preço elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa (modelo de proposta de preço), com a indicação do preço total, que terá de ser inferior ao preço definido nos termos do artigo 5.º do presente Programa, sob pena de exclusão da proposta. A proposta de preço deve indicar o preço total com base nas coberturas seguras, franquias e limites de indemnização apresentados no artigo 16.º do Caderno de Encargos;
 - c) Registo de comercializador de gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, emitido pela DGEG;
 - d) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

5

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados diretamente pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrónica, até às 17h00 do 9.º (nono) dia contado da data do envio do anúncio para publicação.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. A data-limite fixada no número 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, mediante decisão do órgão competente para a decisão de contratar.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à Entidade Adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.
6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à *Internet* de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do Procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, nos termos previstos no artigo 138.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

6

Artigo 15.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento das propostas

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, em caso de dúvida sobre o seu conteúdo ou autenticidade.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

2. Os esclarecimentos prestados sobre as propostas pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Júri do Procedimento deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri do Procedimento procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

7

Artigo 17.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, cujo fator é o mais baixo preço.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que apresentar o preço total mais baixo, arredondado a 2 casas decimais.
3. Se, por via da aplicação do critério definido nos números anteriores, se verificar igualdade entre duas ou mais propostas, a adjudicação será atribuída à proposta que for selecionada na sequência de sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
4. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 18.º

Análise das propostas e relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas quando aplicável, designadamente, nas situações contempladas no n.º 2 do artigo 70.º, e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Quando o mesmo concorrente apresente mais do que uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos, e do disposto no artigo 12.º do presente Programa do Procedimento, o Júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

8

Artigo 19.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o mesmo.
2. Durante a fase de audiência prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à Entidade Adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas, exceto nas partes que tenham sido consideradas confidenciais nos termos previstos no artigo 8.º do presente Programa.

Artigo 20.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia,





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos contemplados no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º

Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

9

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente Programa e nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

1. O adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica.
3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão, cumprindo-se, de resto, todo o disposto no artigo 86.º do CCP.
4. Mais se informa que, uma vez exigida a apresentação do documento comprovativo da situação tributária regularizada, será também verificado se a entidade procedeu à declaração respeitante ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, conforme o seu artigo 36.º, n.º 1 (vide ainda o artigo 2.º da Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho).

10

Artigo 24.º

Caução

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos..

Artigo 25.º

Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se, quanto ao mais, o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do Código dos Contratos Públicos;





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não assinar o Contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 26.º

Formalização do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do Contrato.

Artigo 27.º

Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

1. Constituem encargos dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do Contrato, bem como todos os encargos de natureza fiscal, são por conta do adjudicatário.

11

Artigo 28.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 31.º

Contagem dos prazos

Todos os prazos previstos no presente Programa do Procedimento contam-se em dias úteis, com exceção do prazo de apresentação de propostas, que se conta em dias seguidos.

Artigo 32.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa do Procedimento, os seguintes anexos:

- a) Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a que se refere o artigo 11.º deste Programa;
- b) Modelo da proposta de preço;
- c) Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento «**Concurso Público para a aquisição de Gás Propano a Granel**» e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

14

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente (4)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

[●] (indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada), na qualidade de representante legal da sociedade [●] (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de «**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL**», declara que a sua representada (no caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”) se propõe executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo preço total de [● euros] [por extenso], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Local e Data: _____, ____/____/____

15

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO III

Modelo de declaração

(A que se refere e a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de «**CONCURSO PÚBLICO PARA A AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL**», declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

16

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente (5)

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ‘a sua representada’.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos

